

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA E A UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI.

O **MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.145.414/0001-47 com sede em Neves Paulista/SP, à avenida Rio Branco nº298, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – **MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da cédula de identidade RG. nº 27.533.505-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 169.805.478-52, residente e domiciliado na Rua Latife Bassitt, nº 140, Jardim Monte Alegre, nesta cidade e a **UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.433.983/0001-07, com sede em Mirassol/SP, à Rua Dom Pedro II, 2455 – Centro – CEP 15130-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **representada pelo seu Presidente Hajime Ide**, portador do CPF 865.277.038-72, representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de ações sócioeducacionais complementares através da prática do Karate-Do, Jiu Jitsu e Taekwondo, visando o desenvolvendo o espírito de esportividade, de cooperação, de autoconfiança, de respeito e disciplina, além da promoção da saúde e da inclusão social pela prática de esportes. Os serviços serão oferecidos a todos os munícipes interessados, sem distinção de classe social, condição econômica, cor, raça, religião ou orientação sexual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o

sanamento das impropriedades ocorrentes;

- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- manter recursos humanos (professores capacitados) e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços do objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) cuja despesa correrá à conta da seguinte unidade orçamentária: 02.1500 - Ficha 99 – CatEco: 335043.0 Subvenções Sociais – Fun:27 – SubFun:392 – Prog:016 – ProjAtiv:2.016 – Fonte:1 – Aplic:110 – Conv.:0. Manutenção da Administração – Recursos Próprios - Subvenção Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial (Banco do Brasil), com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, para o exercício de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por

categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor, Banco do Brasil S/A.

j) Relatório de cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial.
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I. espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto;
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

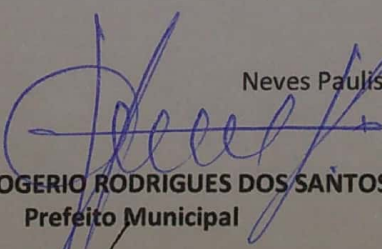
Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA e da Entidade UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORRYU KAI.

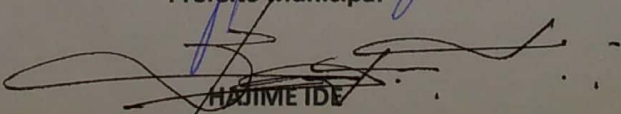
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Neves Paulista para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Neves Paulista, 10 de Janeiro de 2019.


MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


HAJIME IDE
Presidente da UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORRYU KAI

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG nº
CPF nº

2- Pela Entidade:

RG nº
CPF nº